



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

## RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Estabelece as formas e critérios de ingresso em cursos de graduação da UFSB.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a Lei n. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSB;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 31 de maio de 2023,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar as formas e os critérios para ingresso em cursos de graduação da UFSB.

### CAPÍTULO I DAS VAGAS NOVAS

**Art. 2º** São consideradas vagas novas aquelas ofertadas, em determinado ano, ao público externo por meio de processo(s) seletivo(s) destinado(s) a egressos/as do Ensino Médio.

**Parágrafo Único.** Poderá ocorrer reserva de vagas novas de curso de segundo ciclo para estudantes egressos/as de cursos de primeiro ciclo da UFSB, conforme disposto no art. 8º desta Resolução.

**Art. 3º** A Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (Progeac) calculará as vagas novas a serem ofertadas de acordo com o estipulado nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Art. 4º** A alteração no número de vagas autorizadas de um curso de graduação somente poderá ser realizada por modificação de seu Projeto Pedagógico, conforme resolução específica sobre a matéria.

### CAPÍTULO II DAS VAGAS REMANESCENTES E RESIDUAIS



**Art. 5º** São consideradas vagas remanescentes a soma das vagas disponibilizadas e não ocupadas no(s) processo(s) seletivo(s) que oferte(m) vagas novas nos cursos de graduação.

**Art. 6º** São consideradas vagas residuais a soma entre as vagas remanescentes e as resultantes de cancelamento de matrícula.

**Art. 7º** A cada processo seletivo a Progeac realizará o cálculo das vagas residuais dos cursos de graduação da UFSB.

§ 1º A Progeac consultará as Unidades Acadêmicas sobre o interesse em ofertar as vagas residuais de seus cursos.

§ 2º A soma das vagas residuais dos últimos dois anos poderá ser destinada a processos seletivos coordenados e executados pela Progeac, conforme a seguinte ordem de prioridade de execução:

- I - processo seletivo para a escolha de percurso para estudantes da Área Básica de Ingresso (ABI), conforme resolução específica sobre a matéria;
- II - processo seletivo para ingresso em cursos de segundo ciclo para estudantes egressos/as de primeiro ciclo da UFSB, conforme resolução específica sobre a matéria;
- III - processo seletivo para transferência interna, conforme disposto nesta Resolução;
- IV - processo seletivo para reingresso, transferência externa e portadores/as de diploma de graduação, conforme disposto nesta Resolução.

§ 3º Vagas residuais poderão ser destinadas para oferta em programas ou ações ligadas a convênios ou intercâmbios interinstitucionais.

### **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO PARA SEGUNDO CICLO**

**Art. 8º** Em caso de curso de segundo ciclo com alta demanda por egressos/as de primeiro ciclo da UFSB, a Progeac poderá estipular reserva de vagas novas para esses estudantes no processo seletivo de que trata o inciso II, § 2º do art. 7º desta Resolução.

§ 1º As vagas reservadas, de acordo com o caput, serão estipuladas em complementação às vagas residuais disponíveis para oferta na seleção de que trata o inciso II, § 2º do art. 7º desta Resolução.

§ 2º Para a caracterização como curso de alta demanda, a Progeac tomará por base:

- I - aquele que, no(s) último(s) ano(s), tenha apresentado número de inscritos em editais de segundo ciclo superior a 50% do número de vagas anuais do curso, conforme disposto em seu Projeto Pedagógico;



II- aquele que, no(s) último(s) ano(s), tenha apresentado média de inscritos em editais de segundo ciclo superior ao número de vagas residuais definidas no § 2º do art. 7º desta Resolução.

#### CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

**Art. 9º** As vagas residuais destinadas aos processos seletivos de transferência interna respeitarão a seguinte ordem de prioridades:

- I- mudança apenas de turno;
- II- mudança de curso, no mesmo local de matrícula;
- III- mudança de local de matrícula, sem mudança de curso;
- IV- mudança de curso e local de matrícula.

**Art. 10.** São elegíveis para a inscrição em processos seletivos para transferência interna estudantes de curso de graduação da UFSB.

**Art. 11.** O/A estudante com mais de 50% de carga horária total integralizada do seu curso de origem no momento da inscrição não poderá solicitar mudança de curso.

**Art. 12.** É vedada a mudança de ciclo de formação através de transferência interna.

**Art. 13.** O/A estudante não poderá realizar transferência para curso ao qual já tenha sido vinculado/a anteriormente.

**Art. 14.** O/A estudante só poderá realizar duas transferências de curso ao longo de sua trajetória acadêmica em uma mesma matrícula.

**Parágrafo Único.** Não haverá restrição para mudança de turno e local.

**Art. 15.** Quando houver mais candidatos/as do que vagas para determinado curso no processo seletivo de transferência interna, a classificação será realizada de acordo com o Coeficiente de Rendimento, estabelecido em resolução específica.

**Art. 16.** O/A estudante aprovado/a em processo seletivo de transferência interna para mudança de curso poderá receber uma prorrogação de prazo para conclusão, conforme as fórmulas:

$$\text{Min}_{(\text{per})} = (\text{CH do curso} - \text{CH aproveitada}) / 300$$
 (quantidade mínima de períodos necessários para o/a estudante integralizar a carga horária do novo curso, considerando um máximo de 300h por período letivo).



$Max_{(per)}$  (número de períodos restantes para atingir o prazo máximo, considerando o ingresso do/a estudante na Universidade).

Se  $Min_{(per)} > Max_{(per)}$ , o prazo será dilatado em  $(Min_{(per)} - Max_{(per)})$  períodos.

**Parágrafo Único.** Para resultados não inteiros, quando a primeira casa decimal for maior ou igual a 5, os valores deverão ser arredondados para o próximo número inteiro, e quando inferior a 5, estas deverão ser desconsideradas.

## CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA, INGRESSO DE DIPLOMADOS/AS E REINGRESSO

**Art. 17.** As vagas residuais destinadas aos processos seletivos de reingresso, transferência externa e portadores/as de diploma respeitarão a seguinte ordem de prioridades:

- I- indivíduo em condição de reingresso no mesmo curso da UFSB;
- II- estudantes provenientes de Bacharelados ou Licenciaturas Interdisciplinares de Universidades Federais conveniadas com a UFSB;
- III- estudantes de outras Universidades Públicas regularmente matriculados/as na instituição de origem;
- IV- professores/as da rede pública de Educação Básica regularmente matriculados/as em curso de Instituição de Ensino Superior;
- V- estudantes de outras Instituições de Ensino Superior regularmente matriculados/as na instituição de origem;
- VI- professores/as da rede privada de Educação Básica regularmente matriculados/as em curso de Instituição de Ensino Superior;
- VII- portadores/as de diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC.

§ 1º O indivíduo em condição de reingresso a que se refere o inciso I do *caput* é aquele que foi estudante em curso de graduação da UFSB e que cancelou ou teve sua matrícula cancelada antes da efetiva conclusão do curso.

§ 2º Caso o indivíduo referenciado no inciso I do *caput* possua mais de um vínculo de matrícula cancelada na UFSB, o reingresso poderá ocorrer em quaisquer deles, à escolha do indivíduo.

§ 3º Indivíduos que tiveram sua matrícula na UFSB cancelada por decisão administrativa (de caráter disciplinar e/ou ético) ou judicial, conforme regulamentação vigente, estão impedidos de participar do processo na condição de indivíduo em situação de reingresso.

§ 4º Na hipótese do inciso I do *caput*, o reingresso ocorrerá no mesmo curso, podendo o/a estudante alterar apenas o local e o turno.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos II a VI do *caput*, a transferência externa se dará no mesmo curso ou em curso afim.



§ 6º Na hipótese do inciso VII, o ingresso poderá ocorrer em qualquer curso da UFSB.

§ 7º O diploma de graduação, na hipótese do inciso VII, poderá ser substituído por certificado ou declaração de conclusão de curso.

**Art. 18.** Quando houver mais candidatos/as do que vagas para determinado curso no processo seletivo de reingresso, transferência externa e portadores/as de diploma, será utilizado o resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) dos/as candidatos/as para compor a nota para fins de classificação, conforme segue:

I- O Enem é formado por quatro áreas de conhecimento, a saber:

- a) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- b) Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- c) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- d) Matemática e suas Tecnologias.

II- A nota a ser considerada para efeito de classificação no processo seletivo de que trata o *caput* será a média aritmética simples das quatro notas das áreas de conhecimento citadas no inciso I somada à nota obtida na redação.

§ 1º Caso o/a candidato/a tenha prestado o Enem em mais de uma edição no período estabelecido no edital, utilizar-se-á aquela de maior nota final e em que tenha sido obtida nota superior a zero na redação.

§ 2º A classificação será por ordem decrescente de nota final, de acordo com a opção de curso.

§ 3º Em caso de empate, os seguintes critérios serão adotados, nesta ordem:

- I- maior nota em redação;
- II- maior nota em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III- maior nota em Matemática e suas Tecnologias;
- IV- maior nota em Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V- maior nota em Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- VI- candidato/a de maior idade.

**Art. 19.** Após a classificação dos/as candidatos/as no período estabelecido no edital, caso ainda restem vagas disponíveis, candidatos/as que não tenham realizado o exame do Enem poderão concorrer às vagas, sendo a classificação destes/as realizada por ordem de inscrição em cada prioridade definida no art. 17 desta Resolução.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**Art. 20.** A elaboração e execução dos editais para os processos seletivos de que trata esta Resolução é de responsabilidade da Progeac.

**Art. 21.** Por força de decisão do Conselho Universitário, exarada no processo SIPAC n. 23746.001411/2020-56, o disposto no art. 8º desta Resolução não se aplica ao curso de Medicina, que possui reserva de vagas específica até 2024 para estudantes dos Bacharelados Interdisciplinares em Saúde.

**Art. 22.** Esta Resolução revoga a Resolução n. 16/2019.

**Art. 23.** Casos omissos serão resolvidos pela Progeac.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às seleções a partir de 2024.

Itabuna, 02 de junho de 2023

  
**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA